



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.320, DE 27 DE JULHO DE 1993.

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AS RESPECTIVAS AÇÕES, CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NECESSITADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 124 e artigo 127, § 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - O Município de Guarani das Missões, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, prestará assistência social aos necessitados residentes em seu território, em conformidade com o previsto nos arts. 23, II, e 203 da Constituição Federal e Leis em vigor.

Art.2º - A Política Municipal de Assistência Social será desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de entidades beneficentes e de assistência social, mediante a transferência de recursos - subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios.

Art.3º - Entende-se por "necessitados", beneficiários da política de assistência social do Município:

I - os indigentes, pessoas ou grupo familiar sem rendimento do trabalho ou de capital ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte; passagens, casamento, registro de nascimento;

II - carentes, as pessoas ou grupos familiares com renda insuficiente para atender uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso anterior;

III - outros, pessoas ou grupo familiar que, em virtude de circunstâncias especiais, como doenças, enfermidades ou infortúnios, tenham reduzidas suas possibilidades de atendimento a uma ou mais das necessidades básicas referidas.

Art.4º - Os auxílios previstos nesta Lei serão concedidos a pessoas consideradas necessitadas e que estiverem cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social manterá atualizados os dados sócio-econômicos das pessoas ou grupos familiares, revisando-os pelo menos, uma vez ao ano.

§ 2º - Qualquer interessado poderá requerer seu cadastramento como "necessitado", cabendo ao competente órgão municipal o deferimento ou não, segundo os critérios desta Lei e de seu Regulamento.

Art.5º - Às pessoas necessitadas poderão ser concedidos, de conformidade com as suas carências, auxílios em bens, serviços e utilidades, sob a forma de:

I - material para construção, reforma ou recuperação de moradia própria;

II - medicamentos, exames laboratoriais, radiografias, próteses, óculos, pagamento de consultas e tratamento médico, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde prestados no Município e outros exames especializados (ecografia, EEG, ECG... etc) anestésias, transfusões de sangue.

III - combustível ou transporte (passagens) para deslocamento quando necessário tratamento especializado não disponível no Município;

IV - aquisição de caixões para sepultamento;

V - alimentação, gêneros alimentícios, vestuário e agasalhos;

VI - fotografias para confecção de documentos oficiais;

VII - auxílios para segundas vias de documentos, Registros de nascimento, Certidões de casamento, Carteira de Identidade etc.

§ 1º - O Poder Executivo, preferentemente, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa e documentação comprobatória.

§ 2º - Somente em casos excepcionais que não possam ser atendidos sob a forma de bens, serviços ou utilidades, poderão ser concedidos em dinheiro, declarada sempre a finalidade e, quando possível, comprovada, posteriormente, no prazo de 30 dias, a devida aplicação.

§ 3º - Os auxílios de que trata o inciso I deste artigo serão concedidos mediante vistoria de Engenheiro e somente serão concedidos após regularização da construção se for o caso.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Art.6º - A ordem para atendimento às pessoas necessitadas será somente fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, por "ATENDA-SE" individualizado, dirigido ao profissional, fornecedor do bem ou do serviço ou ao Chefe do Almoxarifado, quando for o caso.

Parágrafo Único - O fornecimento do "ATENDA-SE" dependerá sempre da existência de dotação orçamentária e do prévio empenho da despesa.

Art.7º - Caberá sempre à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social (que fornece o ATENDA-SE), efetuar as devidas comunicações para as providências legais necessárias ao processamento da despesa e, especialmente atestar a execução dos serviços ou fornecimento do material.

Art.8º - Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores sempre serão registrados na ficha cadastrada da pessoa ou grupo familiar, consignando o nome do atendido, data e o objeto da prestação.

Art.9º - Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.

Art.10 - Paralelamente à prestação de assistência social nos termos desta Lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos assistidos visando à melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária.

Art.11 - O Poder Executivo providenciará no cadastro das entidades filantrópicas e de assistência social sediadas no Município, às quais poderá ser delegada a prestação de parte dos serviços de assistência social, mediante convênio com repasse de recursos em valores calculados com base em unidades de serviços efetivamente prestados, obedecidos os critérios da presente Lei.

Art.12 - Somente serão concedidos auxílios e/ou subvenções sociais a entidades filantrópicas e de assistência social que fizerem prova de:

- I - Existência legal;
- II - De que não visam lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III - Estar quites com suas obrigações tributárias;
- IV - Que possui conselho fiscal ou órgão equivalente;
- V - De balanço e relatório do último exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Art.13 - As entidades beneficiadas por esta Lei apresentarão os planos de aplicações para os recursos pleiteados e os pagamentos somente serão liberados após a aprovação dos meses pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.14 - O prazo para as entidades prestarem contas será sempre de 90 dias do recebimento do auxílio, salvo no encerramento do exercício que será até 31 de janeiro do ano seguinte.

Art.15 - Fica vedada a concessão de subvenções sociais a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriores recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art.16 - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social a execução do disposto nesta Lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria da Fazenda e demais órgãos da Administração Municipal.

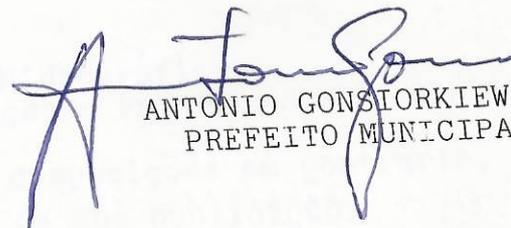
Art.17 - Para atender ao disposto na presente Lei o Poder Executivo fará constar nos orçamentos futuros dotações para auxílios.

Art.18 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas no presente exercício pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

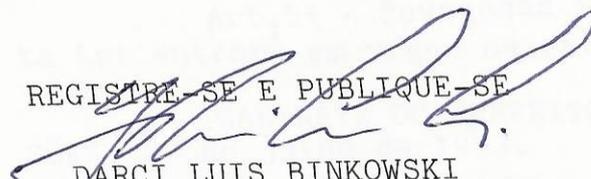
Art.19 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos compatíveis, especialmente para a aprovação dos planos de aplicação e a prestação de contas a que se refere o art.13 e compatibilizar a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social para o desempenho das atribuições que lhe são cometidas.

Art.20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 27 de julho de 1993.


ANTONIO GONSIORKIEWI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DARCI LUIS BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO